



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

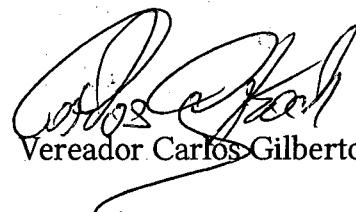
EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 154/14L/2008

Acrescenta parágrafo ao Art.2º do Projeto de Lei 154/14L/2008.

Art. 2º

Parágrafo Único. A empresa beneficiada por esta subvenção está obrigada a garantir a permanência dos postos de trabalho já existentes pelo período de 12 (doze) meses, a contar do início do recebimento do referido incentivo, sob pena de revogação da subvenção econômica.

Novo Hamburgo 12 de novembro de 2008.



Vereador Carlos Gilberto Koch